



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

GABINETE DA PREFEITA

Solar do Ferreiro Torto, - Telefone: 271-1255 - Macaíba - RN

LEI Nº 184/85-GP

MACAÍBA, 26 DE ABRIL DE 1985

Concede reajuste de Salários aos servidores do Município de Macaíba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de salários aos servidores do Município de Macaíba, na forma estabelecida nesta Lei e de conformidade com os quadros anexos a presente Lei e que a ela se integram.

Art. 2º - Os servidores da Classe I, que compreendem as categorias Funcionais de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Coveiro e Garí terão um reajuste de 123% (Cento e Vinte e Três por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de abril/85.

Art. 3º - Os servidores da Classe II que compreendem as Categorias Funcionais de Auxiliar de Finanças e Auxiliar de Serviços Especializados, terão um reajuste de 100 (Cem por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de abril / 1985.

Art. 4º - Os servidores das demais Classes e Categorias Funcionais, bem como, os Inativos e os Pensionistas, terão um reajuste de 85,7% (Oitenta e Cinco ponto Sete por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1985.

Art. 5º - Os servidores do Quadro do Magistério terão um reajuste de 85,7% (Oitenta e Cinco ponto Sete por cento) sobre os valores da hora aula.

Art. 6º - Os servidores ocupantes dos cargos em Comissão de CC-1, CC-2 e CC-3 terão um reajuste de 85,7% (Oitenta e Cinco ponto Sete por Cento) sobre o total de remuneração percebida no mês de abril de 1985, conforme anexo II.

Art. 7º - As funções gratificadas constantes das Categorias FG-1 e FG-2 terão suas remunerações fixadas na forma do anexo III da presente Lei.

Art. 8º - Constitui recursos para fazer frente as despesas com a presente Lei as dotações próprias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1985.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de assessoramento imediato a Prefeita na coordenação, orientação e avaliação da ação administrativa, com vistas à integração dos diversos setores e atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM será presidido pela Prefeita Municipal e integrado pelos titulares das Secretarias Municipais, pelo Assessor Jurídico, pelo Contador Geral, pelos Diretores de Entidades da Administração Indireta e Coordenadores Gerais de Grupos Executivos.

Art. 11º - A Prefeita Municipal através de Decreto regulamentará o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, estabelecendo normas e procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

GABINETE DA PREFEITA

Solar do Ferreiro Torto, - Telefone: 271-1255 - Macaíba - RN

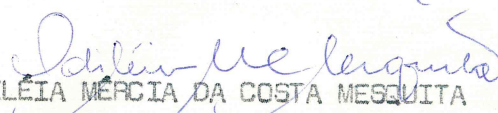
Continuação da Lei nº 184/85-GP

Fls. 02

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE ABRIL DE 1985


ODILEIA MÉRZIA DA COSTA MESQUITA
Prefeita



LEI Nº 184/85-GP

NOVA SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO / 85

CLASSE	CATEGORIAS FUNCIONAIS	A	B	C	D
I	Auxiliar de Serviços Gerais	166.982	168.682	170.382	172.082
	Auxiliar de Serviços de Saúde	166.982	168.682	170.382	172.082
	Agente de Portaria	166.982	168.682	170.382	172.082
	Coveiro	166.982	168.682	170.382	172.082
	Gari	166.982	168.682	170.382	172.082
II	Auxiliar de Administração	172.224	175.724	179.224	182.724
	Auxiliar de Finanças	172.224	175.724	179.224	182.724
	Aux. de Serviços Especializados	172.224	175.724	179.224	182.724
	Bibliotecária - Auxiliar	172.224	175.724	179.224	182.724
	Telefonista	172.224	175.724	179.224	182.724
III	Motorista Oficial	183.897	192.897	201.897	210.897
	Fiscal de Obras	183.897	192.897	201.897	210.897
IV	Agente de Administração	211.867	221.867	231.867	241.867
	Agente de Finanças	211.867	221.867	231.867	241.867
	Agente de Serv. Especializados	211.867	221.867	231.867	241.867
	Inspetor	211.867	221.867	231.867	241.867
V	Agente de Rendas Municipais	149.760	154.760	159.760	164.760
	Agente de Administração	279.649	309.649	339.649	369.649
VI	Agente de Finanças	279.649	309.649	339.649	369.649
VII	Agente de Rendas Municipais	279.649	309.649	339.649	369.649
VIII	Agente de Adm. Especializado	370.265	375.265	380.265	385.265
	Agente de Finanças Especializado	370.265	375.265	380.265	385.265
IX	Técnico do Nível Médio	386.256	426.256	466.256	506.256
X	Técnico do Nível Superior	564.899	614.899	664.899	714.899

ANEXO I - SITUAÇÃO EM 1º DE ABRIL DE 1985

CLASSE	CATEGORIAS FUNCIONAIS	A	B	C	D
I	Auxiliar de Serviços Gerais	74.880	78.000	81.120	84.240
	Auxiliar de Serviços de Saúde	74.880	78.000	81.120	84.240
	Agente de Portaria	74.880	78.000	81.120	84.240
	Coveiro	74.880	78.000	81.120	84.240
	Garf	74.880	78.000	81.120	84.240
II	Auxiliar de Administração	86.112	90.012	93.912	97.812
	Auxiliar de Finanças	86.112	90.012	93.912	97.812
	Auxiliar de Serv. Especializados	86.112	90.012	93.912	97.812
	Bibliotecária - Auxiliar	86.112	90.012	93.912	97.812
	Telefonista	86.112	90.012	93.912	97.812
III	Motorista Oficial	99.029	103.189	107.349	111.509
	Fiscal de Obras	99.029	103.189	107.349	111.509
IV	Agente de Administração	114.091	119.083	124.283	129.483
	Agente de Finanças	114.091	119.083	124.283	129.483
	Agente de Serv. Especializados	114.091	119.083	124.283	129.483
	Inspetor	114.091	119.083	124.283	129.483
V	Agente de Rendas Municipais	74.880	82.368	91.728	102.088
VI	Agente de Administração	150.592	155.792	160.992	166.192
	Agente de Finanças	150.592	155.792	160.992	166.192
VII	Agente de Rendas Municipais	111.696	123.864	136.344	148.832
VIII	Agente de Adm. Especializado	199.389	207.189	214.781	222.581
	Agente de Finanças Especializado	199.389	207.189	214.781	222.581
IX	Técnico do Nível Médio	208.000	218.400	229.320	242.640
X	Técnico do Nível Superior	304.200	318.500	335.381	352.761

LEI Nº 184/85-GP

ANEXO II

SITUAÇÃO EM ABRIL DE 1985

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC1	396.825	311.025
CC2	198.413	155.513
CC3	144.300	113.100

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC1	657.239	657.239
CC2	328.620	328.620
CC3	238.996	238.996

ANEXO III - LEI Nº 184/85-GP

SITUAÇÃO EM ABRIL DE 1985

CARGO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
5	FG.1	250.000
5	FG.2	150.000

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
9	FG.1	150.000
14	FG.2	100.000